



TERMO DE CONTRATO nº 014/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, com sede na RUA MARECHAL RONDON, S/Nº - MATINHA,, na cidade de LIMOEIRO DO AJURU /Estado Pa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF n 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, , doravante denominada **CONTRATANTES**, e o(a) empresa CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO pública Ltda , CNPJ nº 19.473.976/0001 - 00, com sede na AV. AUGUSTO MONTENEGRO, nº 5000, BAIRRO: PARQUE VERDE, COND. GREEN VILLE I QUADRA 14, LOJA 17, Cep: 66.635 - 110, BELÉM - PA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 2420881 SSP/PA e do CPF nº 597.248.542 - 72, tendo em vista o que consta no Processo de INEXIGIBILIDADE nº 005/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE nº 005/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a: **Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço na Área Contábil para atender as**
Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Matinha – CEP:68415000



necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias, conforme especificações estabelecidos no processo de inexigibilidade identificado neste instrumento contratual, bem como no orçamento em anexo.

Discriminação do Serviço:

1.1 – Prestação de Contas da Execução Orçamentária do Município e Convênios aos Órgãos fiscalizadores, tais como: TCU – Tribunal de Contas da União, TCE/PA – Tribunal de Contas do Estado do Pará, TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, CEF/SISTN – Secretaria do Tesouro Nacional e/ou qualquer outro Órgão Federal ou Estadual para com o qual o Município firme termo de Contrato ou Convênio, conforme o caso.

1.2 – Realização de Auditoria Interna , Reorganização das folhas de pagamento, Pareceres contábeis em relação aos projetos de lei de Planejamento (PPA, LDO e LOA).

1.3 – Prestação de Contas dos Sistemas : SIOPE, SIOPS, SIGP, SUASWEB E SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

2.1 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pelo CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 – Boletim de Caixa ou Tesouraria e/ou documentação similar, Mapas de arrecadação de Tributos Municipais, Avisos de Créditos, TM1, Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou qualquer outro documento de arrecadação.

2.1.2 – Extratos de todas as bancárias: contas correntes e contas de aplicações financeiras; comprovantes de transferências bancárias (DOC ou TED), comprovantes de pagamentos via *internet banking*, comprovantes de lançamentos, tais como: depósitos, retiradas (saques), cópias de cheque, contratos de crédito, aviso de crédito e aviso de débitos, etc.



2.1.3 – Notas-Fiscais de compra, Conhecimento de Transporte, Recibos de quitação de documentos fiscais, Recibos de pagamento de serviço prestado, Recibos de Pagamento de Autônomos - RPA, Boletos Bancários de Pagamentos, DARF'S, GPS's, Folhas de Pagamento de Pessoal e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa pública.

2.2 – A documentação deverá ser enviada à CONTRATADA de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 – Até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.

2.2.2 – Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte.

2.3 – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 – A entrega de Relatórios/Demonstrativos de Receita e Despesa e dos Balancetes Mensais far-se-á até o dia 25 (vinte e cinco) do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.2 – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, ***sem prejuízo da independência e dignidade profissional***, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional dos Contabilistas, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE por todos os funcionários, servidores e/ou prepostos; estáveis, comissionados ou temporários, colocados a disposição da CONTRATADA para atuarem nos serviços ora ajustados. Isentando a CONTRATADA, por



eventuais casos de imprudência, imperícias ou negligências, de forma culposa ou dolosa cometidos por parte destes:

3.2.1 – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, **EXCETUANDO-SE:** os ocasionados, por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5; e também, os ocasionados pelo não cumprimento, por parte da CONTRATANTE, dos prazos descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, bem como, da entrega da documentação descrita nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 fora do prazo convencionado.

3.2.2 – Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros de correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento do valor não recolhido.

3.3 – A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados sempre que solicitados.

3.4 – Ficará a CONTRATADA responsável por toda a documentação a ela entregue, desde que obedecidas a formalidades elencadas nos itens 1.1, 2.1, 2.2 e seus respectivos subitens, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo, comprovados, casos fortuitos ou força maior.

3.5 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, ou nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA, caso recebidos intempestivamente.

4.2 – Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que será dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas:



4.2.1 - sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), referentes ao acompanhamento da execução orçamentária do exercício de 2017 conforme descrito na Cláusula Primeira do presente contrato.

4.3 – Correrão à conta do CONTRATANTE, os custos de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, papéis padrão A4, impressos contábeis, fiscais e outros, bem como, livros, pastas, materiais de expediente em geral, toners, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor especificado constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social do Município de Limoeiro do Ajuru - Pa, para o exercício financeiro de 2017, nos seguintes Programas de Governo:

04.123.0004.2.023 – Manutenção da Sec. Municipal de Finanças.

08.122.0008.2.086 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

10.301.0010.2.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

12.122.0012.2.032 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação.

3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir de 05/05/2017 e será válido por um período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



6.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- PREÇO

1.1. O valor total é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). Conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LIMOEIRO DO AJURU - PA, 05 de Maio de 2017.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Sócio Administrador
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05.105.168/0001-85
PODER EXECUTIVO



ADAIR JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA
Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº